Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 06 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1240 – Lei n° 3.603 de 30/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.603/2016

(Projeto de Lei nº 035/2016 de autoria do Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Caratinga, para o exercício financeiro de 2017, estima à receita bruta em R$ 182.479.299,60 (Cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), com uma dedução de R$ 14.246.002,60 (Quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, dois reais e sessenta centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R$ 168.233.297,00 (Cento e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos**.**

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da Receita Prevista, conforme § 1º III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, § 2º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

V – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

VI – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII – Adequar os quadros e anexos do Plano Plurianual 2017-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 aos valores previstos na presente lei orçamentária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Caratinga, 30 de novembro de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691